

De 13 a 16 de maio de 2022	Dra. Paula Ferreira Fernandes Assessor: Jaquerson Pires Almeida Chapada dos Guimarães
De 20 a 23 de maio de 2022	Dr. Rafael R. P. Cardoso Assessora: Karissa Kássia Silva Primavera do Leste
De 27 a 30 de maio de 2022	Dra. Tania Luzia Vizeu Fernandes Assessora: Vanessa Tokie Kawabata Ishiki Campo Verde
De 03 a 6 de junho de 2022	Dr. Andre Luciano Barbosa Assessor Jurídico: Eduardo Henrique Itacarambi Meinberg Paranatinga
De 10 a 13 de junho de 2022	Dr. Cristiano Bruno Assessora: Debora Cristine Reis Primavera do Leste
De 16 a 20 de junho (Corpus Christi)	Dr. Danilo Rocha Pinheiro Assessora: Adriana Ribeiro Arruda Primavera do Leste
De 24 a 27 de junho de 2022	Dr. Eduardo Silveira Ladeia Assessor Jurídico: Nadia Joyce Martins Carvalho Primavera do Leste

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 12 de janeiro de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 003/2022/DPG

Dispõe sobre medidas preventivas e de redução do risco de transmissão da Covid-19 aos membros, servidores(as), colaboradores terceirizados, estagiários(as) da Defensoria Pública e a população hipossuficiente do Estado de Mato Grosso.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especificamente a do art.11, inc. I, da Lei Complementar estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, sobretudo diante do aumento da população de grupos vulneráveis e hiper vulneráveis, bem como o agravamento de diversas situações de vulnerabilidade decorrente dos impactos socioeconômicos da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o aumento de casos de Covid-19 no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso contaminados com a COVID-19, confirmada por exame laboratorial ou teste rápido (ensaio imunocromatográfico), não devem comparecer presencialmente ao ambiente de trabalho pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início dos sintomas, sem prejuízo de suas atribuições, que deverão ser exercidas remotamente.

§1º Na hipótese de ausência de relato do membro, servidor ou estagiário acerca da data de início dos sintomas, deve-se iniciar a contagem do período mencionado no *caput* a partir da data de coleta do exame ou teste.

§2º O membro, servidor ou estagiário que apresentar sintomas da doença deve exercer as suas atribuições em regime de teletrabalho, ficando condicionado à apresentação, em até 10 (dez) dias a partir do início do afastamento presencial, de exame ou teste positivo ou

atestado médico.

§3º Nos casos de servidores, membros e estagiários que exerçam atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a apresentação de exame laboratorial ou teste rápido (ensaio imunocromatográfico) positivo ensejará o afastamento integral de suas funções pelo período disposto no *caput*, caracterizando licença para tratamento de saúde.

§4º No caso de apresentação de atestado médico, o afastamento perdurará pelo tempo determinado naquele.

§5º Aplica-se o disposto no *caput*, §§1º, 3º e 4º, aos servidores, membros e estagiários que coabitem com pessoas contaminadas com a COVID-19, o que deverá ser comprovado pela apresentação do exame laboratorial ou teste rápido (ensaio imunocromatográfico) positivo ou, ainda, atestado médico da pessoa acometida pela doença.

Art. 2º O acesso da população externa às dependências da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso fica condicionado à apresentação do comprovante de vacinação conta a COVID-19, em seu formato digital ou físico.

§1º Na hipótese de o usuário dos serviços institucionais não possuir o comprovante de vacinação de que trata o *caput*, o seu atendimento será realizado pelos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 3º Deverão ser reforçadas as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, conforme determinado pelas autoridades sanitárias e já estabelecido pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, especialmente a observância da distância mínima obrigatória de 1,5m entre todas as pessoas que se fizerem presentes nas dependências da Defensoria Pública, bem como o uso obrigatório de máscaras e a constante higienização das mãos e dos ambientes.

Art. 4º Compete à Segunda Subdefensoria Pública-Geral a apreciação dos requerimentos relativos a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 12 de janeiro de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 053/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria nº 156/2020/DPG e dos arts. 87-B e 87-C da Lei Complementar 146/2003;

CONSIDERANDO o usufruto das férias individuais das Defensoras Públicas Milena Barboza Bortoloto e Jaqueline Maria De Oliveira;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento 397/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de vagas para atuação em acúmulo de funções, para as seguintes atribuições:

Núcleo de Sto. Antônio do Leverger

Defensoria	Atribuição	1º Período	2º Período
Defensoria Única	VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL.	08/02/2022 a 21/02/2022	11/04/2022 a 22/04/2022

Núcleo Cível da Capital

Defensoria	Atribuição	Período
2ª Defensoria	2ª VARA ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA E SUCESSÕES.	07/03/2022 a 05/04/2022